



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARIBA

ESTADO DE SÃO PAULO

GUARIBA
"Cidade Primavera"

"AUTÓGRAFO Nº. 078/2018

"DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO INTEGRAL DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA À RAIZEN GEO BIOGÁS S/A, COM SEDE NA USINA BONFIM, NESTE MUNICÍPIO, AOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL E SIMILARES, NECESSÁRIAS À INSTALAÇÃO DE NOVA PLANTA GERADORA DE ENERGIA ELÉTRICA, AUTORIZADA PELA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 3.140, DE 2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A Câmara Municipal de Guariba, Estado de São Paulo, em Sessão Extraordinária realizada no dia 09 de Outubro de 2018, **APROVOU** e submete à sanção e promulgação do Sr. Prefeito Municipal a seguinte...

LEI COMPLEMENTAR:

Artigo 1º - Fica concedido incentivo fiscal à empresa **RAIZEN - GEO BIOGÁS S/A**, CNPJ nº 25.201.024/0001-30, com sede na Usina Bonfim, neste Município, por meio da isenção integral do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN -, dos serviços de engenharia das obras de construção civil e similares, necessárias à instalação de nova planta geradora de energia elétrica, de conformidade com a autorização dada pela **Lei Complementar municipal nº 3.140, de 2018**, e com fundamento na exceção prevista no **art. 8º-A**, acrescido na **Lei Complementar federal nº 116, de 2003**, pelo art. 2º, da **Lei Complementar federal nº 157, de 2016**.

Parágrafo único. A nova planta geradora de energia elétrica, de que trata este artigo, destina-se à produção de energia elétrica a partir da biodigestão de vinhaça, torta de filtro, bagaço e palha, coprodutos derivados das atividades industriais da produção de açúcar e etanol.

Artigo 2º - O benefício fiscal, aos serviços de construção civil, elétrica e hidráulica, sob a forma de empreitada ou subempreitada, é concedido com fulcro no **§ 1º**, do **art. 8º-A**, da **Lei Complementar federal nº 157, de 2016**, que excepciona da proibição de isenção do ISSQN os casos específicos dos **subitens 7.02, 7.05 e 16.01**, da lista anexa à **Lei Complementar federal nº 116, de 2003**, que estão reproduzidos pelo **§ 2º**, do **art. 1º**, da **Lei Complementar municipal nº 3.140, de 2018**, para assegurar sua concessão, desde que, comprovadamente, seja necessária à instalação ou expansão de empresas neste Município, extensiva às respectivas subempreitadas.

Artigo 3º - A Administração concedente poderá suspender a concessão da isenção fiscal, a qualquer tempo, desde que, sem causa plenamente justificada, a empresa **RAIZEN** deixar de cumprir os compromissos assumidos no respectivo processo de habilitação, sendo obrigada, nessa hipótese, a ressarcir os recursos recebidos do Município, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

"Trabalho, transparência e compromisso com você!"



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARIBA

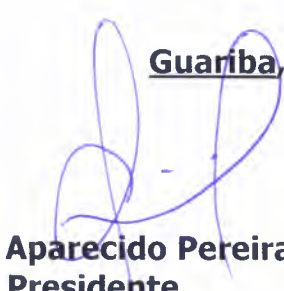
ESTADO DE SÃO PAULO

GUARIBA
"Cidade Primavera"

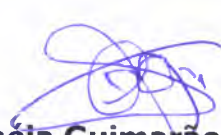
Artigo 4º - Para se precaver quanto a possível renúncia fiscal, caso se confirme a frustração da receita estimada e para que esta não possa afetar a despesa orçamentária fixada, e, tão pouco, as metas dos resultados fiscais previstas na **LDO**, impactando os dois próximos exercícios financeiros, o Executivo deverá providenciar, através do *Departamento de Gestão Contábil*, as medidas de compensação, preferencialmente, por meio do aumento da receita, nos termos das disposições pertinentes da *Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000)*.

Artigo 5º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de setembro de 2018.

Guariba, 10 de Outubro de 2018.



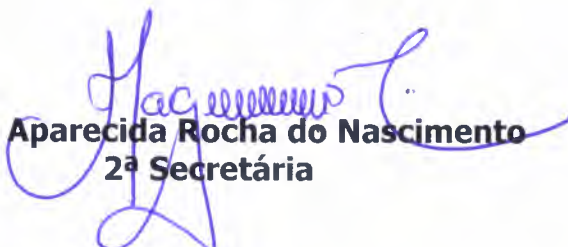
Cássio Aparecido Pereira
Presidente



Claudinéia Guimarães da Silva
Vice-Presidente



Marcelo Rodrigues do Lino
1º Secretário



Magna Aparecida Rocha do Nascimento
2ª Secretária

"Trabalho, transparência e compromisso com você!"